LEI MUNICIPAL N° 3.011/2024

Município de Abaeté Estado de Minas – Autoriza Concessão de Subvenções Sociais – Contribuições e Auxílios Financeiros – Ano 2024 – Autoriza Celebração de Convênios e Acordo de Cooperação Técnica - Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições e/ou auxílios financeiros ou firmar convênios, acordos de cooperação técnica, às entidades e/ou organizações da sociedade civil ou órgãos da Administração Pública, a seguir mencionadas, nos seguintes termos:

Contribuições / Subvenções / Auxílios Financeiros / Convênios / Acordos de Cooperação Técnica / Parcerias:

01	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER	R$ 133.372,00
02	Associação Mineira de Municípios - AMM	R$ 6.528,00

03	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro – CIMGEP	R$ 222.000,00
04	Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS - CENTRO OESTE	R$ 18.885,78
05	Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF	R$ 25.731,72
06	Confederação Nacional de Municípios – CNM	R$ 16.836,00
07	APAM – Associação de Proteção e Amparo ao Menor	R$ 190.000,00
08	Consórcio Intermunicipal de Inspeção do Centro Oeste Mineiro – CISICOM	R$ 36.162,00
09	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP	R$ 34.650,00
10	Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Abaeté	R$ 116.300,00
11	Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago de Três Marias	R$ 14.396,58
12	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	R$ 85.333,50
13	Estado de Minas Gerais – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	R$ 35.000,00
14	Associação dos Moradores, Produtores e Artesãos de Patos do Abaeté	R$ 10.000,00
15	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Abaeté	R$ 173.960,00
16	Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário Abaeté	R$ 202.800,00
17	Associação dos Ciclistas de Abaeté	R$ 31.840,00
18	Liga Abaeteense de Karate – LAKA	R$ 10.000,00
19	Associação dos Moradores, Produtores e Artesãos de Veredas-MG	R$ 60.000,00
20	Associação Beneficente e Cultural Amigos de Abaeté – ABECAA	R$ 68.860,00
21	Clube Independentes de Abaeté	R$ 5.000,00
22	Águas de Abaeté	R$ 43.000,00

23	Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social - COGEMAS-MG	R$ 400,00
24	Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté	R$ 153.250,00
25	Abaeté Atlético Clube	R$ 30.000,00
26	São José Esporte Clube	R$ 10.000,00
27	Progresso Marmelada Esporte Clube	R$ 10.000,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva, será repassada às entidades ou organizações da sociedade civil indicadas ou a entidades que exerçam as atividades previstas para serem desenvolvidas, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Abaeté e de conformidade com a origem de recursos constantes da Lei Orçamentária vigente para o ano de 2024.

Art. 3º - Somente às entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - Ter, a beneficiária, caráter assistencial e atender diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de

assistência social, médica, educacional, cultural ou esportiva.

II - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

III - Ser declarada, por lei, como entidade de utilidade pública.

IV - A existência de recurso orçamentário e financeiro.

V - Celebração do respectivo Termo de Parceria, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores, quando for o caso.

Parágrafo único - Estão dispensadas da condição a que se refere o inciso III deste artigo, as entidades de caráter educacional.

Art. 5º - O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, às empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de contribuições econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de "contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, deverá atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 9º - Para transferência dos recursos e formalização das parcerias ou celebração de convênios de cooperação técnica, serão consideradas as normas e diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, salvo quanto às exceções contidas na mencionada Lei Federal.

Art. 10 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual para o Estado, União ou outro Município, a qualquer tipo, inclusive auxílios financeiros e contribuições a outras entidades filantrópicas, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer tipo, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicações de recursos.

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo termo de parceria ou acordo de cooperação técnica.

Art. 12 - Ficam convalidados os atos praticados que estejam de acordo com esta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Abaeté, 20 de Março de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal